



Gestão 2009/2012

Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

DECRETO Nº 0141/2012

SÚMULA: Fixa a escala do plantão das farmácias estabelecidas na cidade de Catanduvas e dá outras providências.

Considerando a sugestão vinda do Ministério Público da Comarca de Catanduvas;
Considerando que os proprietários de farmácias estabelecidas na cidade de Catanduvas participaram de reuniões, chegaram ao consenso e por duas vezes, desfizeram o acordado;
Considerando o contido no artigo 65 da Lei Municipal nº 097/2008,
O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º)- Fica determinado que as Farmácias sediadas na cidade de Catanduvas, de segunda-feira até sexta-feira abrirão seus estabelecimento até as 20h30m (vinte horas e trinta minutos) e no sábado até as 16h (dezesesseis horas).

Parágrafo único: Após as 20h30m (vinte horas e trinta minutos) de segunda-feira até sexta-feira e no sábado após as 16h (dezesesseis horas), haverá uma farmácia de plantão.

Art. 2º)- Fica determinado que o estabelecimento farmacêutico responsável pelo plantão iniciará o mesmo as 16h (dezesesseis horas) do sábado e terminará às 06h (seis horas) do sábado seguinte, obedecendo escala compreendida entre os dias 01/12/2012 e 02/02/2013, como segue:

- Do dia **01/12/12**, após as 16h (dezesesseis horas), até o dia **08/12/12**, as 06h (seis horas), o plantão ficará a cargo da Farmácia "**SANTA MARIA**", situada na Avenida dos Pioneiros, nº 557, centro, Fones: 45-3234-1310 e/ou 45-3234-1443, em Catanduvas/PR;
- Do dia **08/12/12**, após as 16h (dezesesseis horas), até o dia **15/12/12**, as 06h (seis horas), o plantão ficará a cargo da Farmácia "**CATANDUVAS**", situada na Avenida dos Pioneiros, nº 521, centro, Fones: 45-9115-7275 e/ou 45-3234-1417, em Catanduvas/PR;
- Do dia **15/12/12**, após as 16h (dezesesseis horas), até o dia **22/12/12**, as 06h (seis horas), o plantão ficará a cargo da Farmácia "**SÃO JOSÉ**", situada na Avenida dos Pioneiros, nº 608, centro, Fones: 45-9105-4489 e/ou 45-3234-1191, em Catanduvas/PR;
- Do dia **22/12/12**, após 16h (dezesesseis horas), até o dia **29/12/12**, as 06h (seis horas), o plantão ficará a cargo da Farmácia "**FARMACENTER**", situada na Avenida dos Pioneiros, nº 615, centro, Fones: 45-9147-9671 e/ou 45-3234-1926, em Catanduvas/PR;
- Do dia **29/12/12**, após as 16h (dezesesseis horas), até o dia **05/01/13**, as 06h (seis horas), o plantão ficará a cargo da Farmácia "**CATANDUVAS**", situada na Avenida dos Pioneiros, nº 521, centro, Fones: 45-9115-7275 e/ou 45-3234-1417, em Catanduvas/PR;
- Do dia **05/01/13**, após as 16h (dezesesseis horas), até o dia **12/01/13**, as 06h (seis horas), o plantão ficará a cargo da Farmácia "**SÃO JOSÉ**", situada na Avenida dos Pioneiros, nº 608, centro, Fones: 45-9105-4489 e/ou 45-3234-1191, em Catanduvas/PR;
- Do dia **12/01/13**, após 16h (dezesesseis horas), até o dia **19/01/13**, as 06h (seis horas), o plantão ficará a cargo da Farmácia "**FARMACENTER**", situada na Avenida dos Pioneiros, nº 615, centro, Fones: 45-9147-9671 e/ou 45-3234-1926, em Catanduvas/PR;
- Do dia **19/01/13**, após as 16h (dezesesseis horas), até o dia **26/01/13**, as 06h (seis horas), o plantão ficará a cargo da Farmácia "**SANTA MARIA**", situada na Avenida dos Pioneiros, nº 557, centro, Fones: 45-3234-1310 e/ou 45-3234-1443, em Catanduvas/PR;
- Do dia **26/01/13**, após as 16h (dezesesseis horas), até o dia **02/02/13**, as 06h (seis horas), o plantão ficará a cargo da Farmácia "**SÃO JOSÉ**", situada na Avenida dos Pioneiros, nº 608, centro, Fones: 45-9105-4489 e/ou 45-3234-1191, em Catanduvas/PR.

Parágrafo Único: Ficam os Senhores proprietários de farmácia obrigados a tornar público, em local visível, qual a farmácia estará de plantão, divulgando o número do telefone para contato, o horário e o período em que a mesma estará de plantão.

Art. 3º)- Fica determinado que em sendo constatado o descumprimento ao plantão, quer pela não abertura da farmácia quando da obrigatoriedade do mesmo, quer pela abertura do estabelecimento em paralelo com a farmácia plantonista, nos horários de atendimento exclusivo via plantão, sujeitará o infrator as sanções previstas no art. 221 da Lei Municipal nº 97/2008, que poderá iniciar com multa, depois, em caso de reincidência, poderá culminar com a cassação do alvará de licença.

Art. 4º)- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 23 de Novembro de 2012.

ALDOIR BERNART
PREFEITO